



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

CÂMARA

LEI MUNICIPAL Nº 1.404/2006, de 24 de maio de 2006.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 154/92, de 24 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Novo Hamburgo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do § 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 154/92, de 24 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Novo Hamburgo, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º

§ 1º
I -

II - 5 (cinco) membros representantes dos servidores públicos municipais, indicados por entidade classista dos municipais, dentre servidores municipais estatutários e/ou servidores detentores de estabilidade constitucional, sendo, pelo menos um deles, servidor inativo vinculado ao Instituto. (NR)

Art. 2º O caput do artigo 12 da Lei Municipal nº 154/92 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 12. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna do Instituto, é composto de 3 (três) membros, dentre eles pelo menos um servidor inativo vinculado ao Instituto, sendo: (NR)

Art. 3º O artigo 19 da Lei Municipal nº 154/92 passa a vigor com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

...
"Art. 19. São segurados obrigatórios do Instituto, todos os servidores públicos municipais detentores de cargo efetivo, ativos e inativos, e respectivos pensionistas, dos Poderes Executivo e Legislativo, fundações e autarquias municipais, em conformidade com as disposições dos artigos 39 a 41 da Constituição Federal.

§ 1º Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

§ 2º Os servidores estáveis abrangidos pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, que por força do disposto no artigo 238 da Lei Municipal nº 333/2000, de 19 de abril de 2000, passaram a ser regidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal, igualmente são filiados ao Instituto, na qualidade de segurados obrigatórios." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de 2006.

JAIR HENRIQUE FOSCARINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JOÃO ALBERTO ANTÔNIO
Secretário de Administração